

DECISÃO Nº 2437696, DE 19 DE JUNHO DE 2023

REVISÃO DE OFÍCIO

Processo nº 25351.377785/2017-54

AIS nº 1383025172 - GGFIS

Autuada: DASHEM COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

A empresa DASHEM COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA foi condenada, em 30 de março de 2020, ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelas irregularidades transcritas abaixo, condutas que infringem a legislação sanitária, estando tipificadas na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

I) Fazer propaganda dos produtos SINEFLEX® e T-SEK® com alegações terapêuticas de perda de peso não aprovadas pela Anvisa, induzindo o consumidor ao erro ou confusão com relação a composição e por atribuir ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuía, no sítio eletrônico <http://www.centralfit.com.br/sineflex-150-capsulas-power-supplements.html?fee=4&fep=2315> acessos em 18/05/2015 e 08/06/2017, contendo a seguinte publicidade irregular: " A cápsulas Dynamic Focus é constituída a base de cafeína que proporciona maior disposição e foco durante o treino. A Cápsula Pure blocker é desenvolvida a base de fibra de laranja, que potencializa os resultados. Especialista: Todos nós sabemos que quanto mais rápido o metabolismo, mais rápida é a queima de gordura, agora para você acelerar seu metabolismo, é possível com alguns alimentos termogênicos pode lhe ajudar nesse processo, e quando se tem dificuldade para se alimentar corretamente aí que entra o Sineflex, pois ele possui 2 tipos cápsulas dentro do pote, a Dynamic Focus, que é a base de cafeína para te deixar focado no treino e também contém a cápsula Pure Blocker de alta tecnologia".

II) Descumprir o determinado pela RE nº 1.899 de 03/07/2015, que determinava a suspensão de toda a publicidade irregular dos produtos SINEFLEX® e T-SEK®

com alegações terapêuticas de perda de peso não aprovadas pela Anvisa. Foi evidenciado em 08/06/2017, através de acesso ao sítio eletrônico <http://www.centralfit.com.br/sineflex-150-capsulas-power-supplements.html?fee=4&fep=2315>, que a publicidade irregular continua sendo veiculada.
[...]

Entretanto, a Autuada encontra-se regularmente baixada perante a Receita Federal desde 11 de janeiro de 2022, conforme Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, que demonstra que a baixa se deu por solicitação da empresa, em razão de extinção por encerramento da liquidação voluntária, nos termos da IN RFB n. 1.863/2018.

A esse respeito, a Procuradoria da Anvisa se manifestou no Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, e respectivo Memorando de nº 042/2017/GAB/PFANVISA/PGF/AGU, no sentido de que não é viável o prosseguimento de processo administrativo sancionador mediante o redirecionamento da cobrança em face dos sócios quando se tratar de dissolução regular de empresa e não tiver havido, à época, a constituição definitiva do crédito, mesmo que limitada a cobrança à soma recebida pelos sócios em partilha decorrente da liquidação da empresa e mesmo que sejam assegurados aos sócios o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, deixando a empresa de existir juridicamente mediante o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, caracterizando-se o encerramento regular das atividades mercantis, e inexistindo crédito definitivamente constituído, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, dada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança em face dos sócios, consoante entendimento supracitado, de modo que não se vislumbra alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e no Parecer nº 23/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela

Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias,
ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Assistente**, em 19/06/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 26/06/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2437696** e o código CRC **8659345F**.
